Câmara Municipal de Serrana
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Objeto: Prestação de contas sob o regime de adiantamento
Empenho n°: 141/2021
Responsável: Renato Teixeira

Trata-se de adiantamento de numerários solicitado pelo Assessor Parlamentar Renato Teixeira para custear despesas de viagem à cidade de Brasília/DF, no dia 30 de agosto de 2021, para reuniões dos Vereadores Paulo Roberto Cassiolato Filho e Edson José Felix Filho para tratativas de emendas parlamentares, liberação de Convênios do FNDE – Ministério da Educação e SENASP que foram inscritos pelo município, com a finalidade de atrair recursos via emendas parlamentares destinadas ao município e liberação de convênios firmados entre o município de Serrana/SP e o Governo Federal, conforme requisição e relatório de viagem juntados ao processo.

Participaram da viagem, além dos Vereadores supracitados, o Assessor Parlamentar Renato Teixeira e o Motorista Legislativo Márcio Antônio Francisco Dearo.

Os valores envolvidos foram os seguintes:

Total Adiantado	R$ 6.200,00	100%
Utilizados	R$ 3.750,46	60,49%
Devolvidos	R$ 2.449,54	39,51%

É o breve relato.

Preliminarmente, destaco que a prestação de contas pelo responsável do adiantamento é tempestiva, o adiantamento foi precedido do devido empenho e autorizado pelo Ordenador de Despesas. Ademais, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à concessão de adiantamento conforme disposto no artigo 69 da Lei 4.320/64 e nos artigos 3° e 4° do Ato da Presidência n° 09/2021.

Eis um compilado dos gastos apresentados:

Tipo de Gasto/ Especificação	Data	Valor diário
Combustível (43,409 litros)	30/08/2021	R$ 273,43
Combustível (49,168 litros)	31/08/2021	R$ 329,37
Combustível (55,480 litros)	01/09/2021	R$ 345,03
Diárias de Hotel (4 diárias)	01/09/2021	R$ 1.401,00
Refeição/ Consumo (4 pessoas)	30/08/2021	R$ 563,50
Refeição/ Consumo (4 pessoas)	31/08/2021	R$ 515,13
Refeição/ Consumo (4 pessoas)	01/09/2021	R$ 323,00
TOTAL		**R$ 3.750,46**

Na tabela acima, observa-se que os gastos efetuados não ferem os princípios da razoabilidade e modicidade; as datas de realização das despesas coincidem com a data da

viagem; e os locais onde elas se realizaram são compatíveis com o destino ou com o trajeto até ele.

No que tange aos comprovantes de despesa, devido ao grande lapso entre a realização dos gastos e a chegada do processo de prestação de contas a esta Controladoria, observo que restou prejudicada a análise do original de parte dos comprovantes fiscais em virtude do desgaste natural da impressão submetida ao tipo de papel utilizado. No entanto, foram retiradas cópias xerográficas oportunamente pelo setor de Contabilidade no momento inicial da prestação de contas a fim de assegurar a integridade das informações contidas nestes documentos. Graças a isso, foi possível verificar que os gastos possuem os requisitos exigidos pela legislação para comprovar a sua devida regularidade.

Consta no processo, ainda, cópias das guias de tráfego do veículo oficial desta Edilidade demonstrando compatibilidade entre o trajeto informado e a distância percorrida, bem como suas respectivas paradas.

Em relação aos eventos que motivaram o adiantamento dos recursos, juntou-se ao processo declarações de presença dos Vereadores supracitados ao Gabinete do Deputado Federal Guilherme Derrite e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDE do Ministério da Educação. Além disso, foram juntadas fotos dos Vereadores com as autoridades envolvidas a fim de comprovar as presenças.

No que diz respeito aos valores não utilizados, constam no processo o comprovante de depósito e a cópia do extrato da conta bancária da Câmara Municipal, os quais demonstram a devolução imediata desses recursos.

No tocante aos procedimentos adotados pelo setor de Contabilidade neste processo, todos os atos ocorreram de modo tempestivo e em conformidade com a legislação pertinente.

Por fim, cabe ressaltar o grande lapso entre a Análise Técnica do setor de Contabilidade que encerrou o adiantamento e a chegada do processo para análise desta Controladoria. Verificou-se que parte deste prazo se deu em virtude para que fossem juntados mais documentos a fim de aprimoramento do processo. Outra parte do prazo se deu em razão ao período em que este setor de Controladoria esteve sem ocupante efetivo do cargo. Motivos estes que foram todos superados neste momento. No entanto, entendo por oportuno recomendar que em processos futuros os prazos processuais estabelecidos em legislação sejam observados, a fim de garantir uma fiscalização cada vez mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor.

Ante o exposto e tudo mais que consta no processo, **OPINO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ofertada pelo requerente, sem prejuízo da recomendação abaixo destacada.

Recomendação:

1. Visando a tramitação mais célere dos processos e uma fiscalização mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor, é recomendável que, após o prazo de máximo de 20 dias para análise do setor de Contabilidade previsto no artigo 12 do Ato da Presidência n° 09/2021, os autos do processo sejam encaminhados imediatamente a Controladoria desta Casa de Leis.

É o parecer.

Serrana, 30 de março de 2022

RAUL DIEGO PREZOTTO ARMANDO
Controlador Interno